



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSML-AT/CAAPSML-Assessoria Técnica Ata de Reunião Ordinária / Extraordinária

1/2022

1. Aos dez dias do mês de março de 2022, às nove horas, reuniram-se em sessão extraordinária, na sala de reuniões da CAAPSML, sito à Av. Duque de Caxias nº 333, os representantes do Conselho Administrativo, Denilson Vieira Novaes, Edson Carlos da Silva, Joaquim Domingues de Oliveira; Luciana Viçoso de Oliveira; as assessoras Ely Tieko Yoshinaga e Graciele Gelio, a última na condição de secretária substituta do Conselho na presente reunião e a Diretora de assistência à saúde Maria Terezinha Punhagui de Carvalho.
2. *Pauta - Processo nº 43.002518/2022-03 – Relatório Atuarial PAS / Resolução 4/2022 - Dispõe sobre o PAS, altera a Resolução nº 181;*
3. A reunião foi aberta tratando do processo SEI nº 43.002518/2022-03. Os Conselheiros analisaram as justificativas da Superintendência, que anexou a Ata da última reunião do órgão (7356382), Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde - ANS nº 112/2005 (7356314) e demais documentos anexos. Relacionou-se o SEI nº 43.002570/2022-51, com manifestações da Diretoria Administrativa/Financeira, Diretoria de Assistência à Saúde e Conselho Fiscal.
4. Os Conselheiros revisaram o texto da Resolução nº 04/2022. Em fala, o Conselheiro Edson manifestou discordância quanto à maneira como vem sendo tratada a questão do encerramento do PAS CAAPSML. Alega que o Parecer Jurídico nº 505/2021 apresentado, diz respeito a alienação do Plano, não tratando sobre rescisão unilateral. E que por isso, não é favorável a adoção dessa. Entende que a situação financeira do PAS, desde a promulgação da Lei nº 13.192, de 28 de dezembro de 2020 que revogou o artigo 126 da Lei Municipal nº 11.348/2011, tornou inviável sua manutenção, porém argumenta deveria ter sido adotado pela Superintendência da CAAPSML um Planejamento Estratégico de Encerramento, o que não foi realizado. Pondera que a Lei 11.348/2011 estabelece sobre o PAS CAAPSML e também sobre a existência do Fundo de Saúde e que não poderá haver o encerramento do Fundo, sem que haja previsão legal para tanto.
5. O Conselheiro Denilson se manifestou esclarecendo que a resolução trata do PAS CAAPSML e não do Fundo de Saúde, uma vez que esse permanecerá existindo até que Lei o encerre.
6. A Assessora Ely explicou sobre o Parecer Jurídico nº 505/2021 da PGM, que cita a necessidade de Notificar os usuários do PAS, no caso de encerramento, com prazo mínimo de trinta dias, nos termos da ANS, se aplicando por analogia aos contratos da CAAPSML.
7. A Conselheira Luciana solicitou vista ao Contrato do PAS, porém foi informada pelo Denilson, que neste não consta a previsão de rescisão, tampouco na Resolução atualmente vigente. E que por isso, incorre a necessidade de aprovação da presente Resolução.
8. Denilson ressalta que não está havendo o encerramento do PAS CAAPSML, e sim alteração na forma da prestação do serviço de saúde, que acontecerá indiretamente por meio das Operadoras de Saúde credenciadas, que inclusive a grande maioria dos usuários já migraram.
9. Edson diz que ao optar-se pela modalidade de credenciamento das Operadoras de Saúde credenciadas e não a alienação da carteira do Plano, tal como sugerido no Parecer da PGM, não houve vantagens econômicas para a Autarquia. Continua dizendo que tem que ocorrer a Notificação aos usuários, porém devem ser respeitados os contratos até o final da sua vigência. E que a Superintendência deve assumir os riscos referente ao encerramento.
10. A Diretora de Assistência à Saúde - Terezinha, relatou que diante do cenário atual do PAS CAAPSML, não é possível manter a estrutura adequada para a manutenção do plano, sendo que a partir da

aplicação do reajuste da mensalidade de aproximadamente 87%, os usuários tem optado, na sua grande maioria, pela migração na rede credenciada.

11. Os Conselheiros concordam pela aprovação da nova redação da Resolução, desde que respeitadas o cumprimento de todas as normas legais.
12. Os Conselheiros aprovaram a versão final do Despacho que será encaminhado à Superintendência. Solicitaram ainda, que a Assistente Social da CAAPSML realize o acompanhamento das famílias remanescentes, em especial aos que se encontram internados. Requereram que a Diretoria de Assistência à Saúde, apresente na próxima reunião ordinária deste, a quantidade de usuários remanescentes que não fizeram a migração e que se encontram internados na rede credenciada do PAS CAAPSML.
13. Por fim, solicitaram que conste em Ata, que na reunião extraordinária ocorrida em 03 de março de 2022, através de decisão unânime, decidiu-se o novo Presidente do Conselho Administrativo - Denilson Vieira Novaes, até que se tenha a composição completa do Conselho, pela realização de nova eleição.
14. Não havendo nada mais a tratar, encerra-se a presente, ficando agendada a próxima reunião ordinária para o dia 04 de abril de 2022 às nove horas.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 11/03/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Vieira Novaes, Conselheiro(a)**, em 11/03/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Silva, Conselheiro(a)**, em 11/03/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Domingues de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio, Assessor(a) Técnico**, em 14/03/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Punhagui de Carvalho, Diretor(a) de Assistência à Saúde**, em 15/03/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ely Tiekio Yoshinaga, Assessor(a) Técnico**, em 15/03/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7361968** e o código CRC **421F62DF**.